

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1775 de 13/04/07

DECRETO Nº 12.503/07
DE 10 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre reajuste de tarifa, limite de Bandeira II e uniforme nos serviços de táxi do Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto no artigo 1º e 20 da Lei Municipal 6360, de 23 de julho de 2003;

Considerando o instruído através do Processo Administrativo nº 33860-0, de 06 de abril de 2006;

Considerando, finalmente, o pedido de majoração formulado pelo Sindicato dos taxistas Autônomos de São José dos Campos e Região através do ofício s/n de 04 de abril de 2006.

DECRETA:

Art. 1º. A partir das 00h00min do dia 15 de abril de 2007, as tarifas dos serviços de táxi do Município de São José dos Campos passam a vigorar com os seguintes valores;

- I – Bandeirada, R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);
- II – Quilômetro rodado na Bandeira I, R\$ 1,90 (um real e noventa centavos);
- III – Quilômetro rodado na Bandeira II, R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- IV – Hora parada, R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 2º. O uso da Bandeira II para os permissionários de transporte individual de passageiros – táxi será permitido:

- I – nos dias úteis das 20h00 às 6h00;
- II – aos sábados à partir das 13h00;
- III – aos domingos e feriados;
- IV – durante o mês de dezembro;
- V – nos dias úteis quando ultrapassar os limites, onde exista sinalização limite de Bandeira II.

Parágrafo Único. Os limites mencionados no inciso V, deste artigo, são os abaixo relacionados:

Região Norte

- 01 - Estrada do Jaguari (depois do bairro Altos de Santana);
- 02 - Estrada do Bonsucesso (após Altos do Caeté);
- 03 - SP – 50 (após a entrada no Bairro dos Freitas);
- 04 - Início da Estrada Municipal Pedro Moacir de Almeida (estrada para o Vargem Grande).

Região Leste

- 01 - Estrada Velha Rio – São Paulo (após a fábrica da GM);
- 02 - Início da Estrada do Capão Grosso;
- 03 - Av. Presidente Tancredo Neves (Ponte de acesso aos bairros do Bairrinho e Bom Retiro);

Art. 3º. A Secretaria de Transportes, através do Departamento de Transportes Públicos, providenciará a colocação na sinalização especificada no inciso V, do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 4º. Os taxistas deverão afixar em local de fácil consulta para os usuários do serviço de táxi os locais, dias e horários em que é autorizada a cobrança de Bandeira II, conforme modelo especificado pelo Departamento de Transportes Públicos.

Art. 5º. Os taxistas deverão, quando no exercício da atividade usar:

- I – Camisa social branca;
- II – Calça social;

III – Sapato fechado.

§ 1º. Fica proibido o uso de boné, chapéu, ou assemelhados no serviço de táxi.

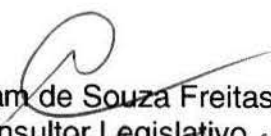
§ 2º. Aqueles que não atenderem ao disposto nos incisos I a III e parágrafo primeiro deste artigo serão considerados inadequadamente trajados, sendo-lhes aplicado a penalidade prevista na alínea “c” do artigo 23 da Lei Municipal, 6360 de 23 de julho de 2003.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de abril de 2007.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

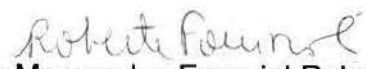


Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos